

# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

# Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N° PMC 36/2017

CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 129 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA, DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORAM: 33,8 HORAS DE SERVIÇOS NA USINA DE ASFALTO (LIMPEZE E ORGANIZAÇÃO) E 95,2 HORAS DE SERVIÇOS NO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CHV SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

Em 19/05/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CHV SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10720438000106, neste ato representada por Gerson Nedio Horn, portador (a) do CPF n.º 78361664904, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

- O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 129 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA, DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORAM: 33,8 HORAS DE SERVIÇOS NA USINA DE ASFALTO (LIMPEZE E ORGANIZAÇÃO) E 95,2 HORAS DE SERVIÇOS NO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE.
- 1 Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>130/2016</u>, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>92/2016</u> que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1. O valor deste Contrato é de R\$ 28.122,00 (vinte e oito mil cento e vinte e dois reais) referente a contratação conforme Cláusula Primeira. Valor unitário da hora R\$ 218,00.
- 2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) USINA DE ASFALTO E BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, CONFORME CONSTA NA SOLICITAÇÃO N. 186 DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- 2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 10 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 92/2016.

## CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 12.01.2.023.3.3.90.39.99.00.00.00 – código reduzido 170

## **CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

# Departamento de Licitações

- 2.1.Advertência;
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso:
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias:
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

### CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

# CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 18/08/2017.

#### CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos CHV SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada
Gerson Nedio Horn

Visto: <u>Marina Haag</u> Assessoria Jurídica		
Testemunhas:		

Karina de Cassia Kohler Wendt Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 004.292.619-00 CPF: 082.906.499-08